



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF

PERÍODO
06/08/2024 a 12/11/2024

LOCAL: Contagem - MG

ATIVIDADE: Serviços domésticos

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]
[REDACTED] – AFT – CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procuradora do Trabalho

POLÍCIA MILITAR

[REDACTED] (PMMG Contagem)
[REDACTED] (PMMG Contagem)
[REDACTED] (144 CIA do 3º Batalhão da PMMG)
[REDACTED] (144 CIA do 3º Batalhão da PMMG)

2. DO RELATÓRIO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO FISCALIZADO

CPF: [REDACTED]

CNAE:
9700-5/00 – Serviços domésticos

Endereço:
Rua Professor Melo, 107
Bairro Amazonas
Contagem -MG
CEP [REDACTED]

2.2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADA DOMÉSTICA (SUPOSTA VÍTIMA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO)

CPF: [REDACTED]

2.3. RELAÇÃO DE ANEXOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Anexo I Ordem de Serviço nº 11534401-2
Anexo II Autorização Judicial para ingresso na residência
Anexo III Termo de Declaração de [REDACTED]
Anexo IV Termo de Declaração da trabalhadora doméstica [REDACTED]
Anexo V Consulta CNIS [REDACTED]
Anexo VI Termo de Declaração de [REDACTED]
Anexo VII Notificação para Comparecimento nº 140801/2024
Anexo VIII Comprovante de Registro da trabalhadora no eSocial
Anexo IX Ata de Audiência
Anexo X Termo de Autorização para ingresso na Residência de [REDACTED]
Anexo XI Termo de Autorização para ingresso na Residência de [REDACTED]
Anexo XII Cópia do Auto de Infração Nº 22.849.689-6

2.4. DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Notificação Orientativa	00
Número de Autos de Infração lavrados	01
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

2.5. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo “Equipe”, organizada a fim de cumprimento da Ordem de Serviço nº 11534401-2 emitida com o objetivo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

2.5.1. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

A Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.

Na etapa de planejamento da ação fiscal, a Inspeção do Trabalho acionou o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o órgão gestor da Assistência Social no município de Belo Horizonte, a quem solicitou providência acerca de vaga em acolhimento de longa permanência em caso de resgate de trabalhadora em condições análogas a de escravo, bem como atendimento assistencial por equipe multiprofissional à resgatada. O município de Belo Horizonte, por meio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, se colocou prontamente à disposição da Fiscalização Trabalhista para prestar toda assistência necessária à trabalhadora.

Por se tratar de fiscalização de trabalho doméstico, em que é necessária a entrada na residência do empregador para se proceder a inspeção, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação judicial pleiteando a concessão de autorização para realizar a inspeção no local de moradia e trabalho da empregada doméstica, com o objetivo de fiscalizar a suposta ocorrência de trabalho doméstico em condições análogas à de escravo.

Em 22/07/2024, a 4ª Vara do Trabalho de Contagem, no bojo da ação TutCautAnt 0011171-09.2024.5.03.0032, deferiu o requerimento do Ministério Público do Trabalho para autorizar “os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho (MPT), Auditoria-Fiscal do Trabalho (Ministério do Trabalho) e da Polícia Militar (PMMG), adentrarem, durante o dia, entre os dias 04/08/2024 e 12/08/2024, a residência da parte requerida, localizada na Rua [REDACTED] Bairro Amazonas, Contagem/MG – CEP [REDACTED] com o objetivo de fiscalizar/inspecionar a suposta ocorrência de trabalho em condições análogas a de escravo, tomando as medidas cabíveis e promovendo eventual resgate da trabalhadora/vítima, se for o caso”.

2.5.2. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Na manhã de 06 de agosto 2024, a equipe de fiscalização, se dirigiu em comboio para a residência localizada na rua [REDACTED] Bairro Amazonas, no município de Contagem/MG. Chegando àquela residência, os servidores públicos tocaram a companhia do imóvel e, em um primeiro momento, não foram atendidos por nenhuma pessoa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Constatou-se, entretanto, que no mesmo lote, mas lateralmente à casa principal havia um acesso independente, com interfones, indicando a existência de unidades residenciais aos fundos. Desse modo, a equipe tocou esses interfones tendo sido atendida pessoalmente por um dos moradores, que esclareceu ser um dos inquilinos da sra. [REDACTED] será nomeada neste relatório apenas como [REDACTED]

Ao ser questionado acerca do paradeiro da sra. [REDACTED] informou que pouco sabia a respeito da rotina da família dela, mas que tinha conhecimento que na residência moravam [REDACTED] [REDACTED] seu filho, sua mãe idosa e que costumava ver uma quarta pessoa na casa, a quem identificou como uma mulher negra, baixa e que “aparentava” ser a empregada doméstica da família.

Enquanto a equipe fiscal conversava com este inquilino [REDACTED] filho de [REDACTED] [REDACTED] apareceu no portão da casa principal e atendeu a equipe de fiscalização. Após todos os servidores devidamente caracterizados se identificarem a ele, apresentado carteiras de identidade funcionais, e explicarem o motivo daquela diligência, [REDACTED] (como será identificado neste relatório) informou que tanto sua mãe quanto a sra. [REDACTED] não estavam presentes, já que ambas haviam viajado para o distrito de Córregos, pertencente ao município de Conceição do Mato Dentro/MG, em meados de março de 2024. De todo modo, a equipe decidiu entrevistar mais detalhadamente o sr. [REDACTED] que, sem qualquer embaraço, autorizou expressamente a entrada de todos os integrantes da fiscalização em sua casa para a realização de inspeção.

Acerca do imóvel, trata-se de uma casa ampla, fartamente mobiliada, contendo três quartos, sendo um deles suíte. Na parte inferior da casa, mas por acesso externo, há pequenas edificações que constituem três cômodos independentes, sendo um usado como dormitório da sra. [REDACTED]

[REDACTED] conforme indicado por [REDACTED] contendo uma cama de solteiro, armário e tv, bem como alguns objetos decorativos; há também um outro cômodo usado como escritório da sra. [REDACTED] e um terceiro, usado para armazenar alguns objetos. Neste terceiro cômodo há um pequeno banheiro contendo um vaso sanitário e um chuveiro, que são usados pela sra. [REDACTED] (como será chamada neste documento). Ainda neste cômodo, há um lavatório, ao lado externo do banheiro. De frente para esses três cômodos, no pilotis da casa fica a cozinha principal da casa, contendo fogão, geladeira, forno de micro-ondas, bancada com pia e uma mesa com quatro cadeiras.

Após a inspeção, prosseguiu-se para a oitiva formal de [REDACTED] (v. termo que instrui o presente relatório). Na presença da Auditoria-Fiscal do Trabalho e da representante do Ministério Público do Trabalho, [REDACTED] esclareceu que reside na casa situada na rua [REDACTED] com sua mãe [REDACTED] sua avó [REDACTED] e sua



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

madrinha [REDACTED] Disse que as três moradoras da residência se encontravam na cidade de Conceição do Mato Dentro, distrito de Córregos, desde março de 2024, e que elas costumam ficar alguns meses em Córregos e outros meses em Contagem. Contou que sua família sempre conheceu [REDACTED] e seus familiares, e que todas as lembranças que tem “da vida inteira [REDACTED] está presente”, já que ela é sua madrinha de consagração. Sobre a prestação de serviços na residência, [REDACTED] explicou que sua mãe realiza os afazeres domésticos em ambas as residências com o apoio de [REDACTED]. Mencionou que, quando era criança, sempre que não estava na escola ficava na companhia de [REDACTED] e de sua avó, ressaltando sempre a presença de [REDACTED] em sua família. Ante a relação e funções que desempenhava no seio de sua família, [REDACTED] destacou que acreditava que sra. [REDACTED] tinha carteira de trabalho assinada, mas não soube informar se a mãe ou a avó lhe pagavam salário, nem qual é a fonte de renda da sra. [REDACTED] Disse que em Contagem, [REDACTED] dorme no quarto dos fundos da casa e utiliza o banheiro situado no cômodo em frente ao seu quarto. Já quando está em Córregos, sra. [REDACTED] dorme na casa que foi dos seus pais junto com seus dois irmãos, [REDACTED] e [REDACTED]

Das declarações, pôde-se inferir, sem sombra de dúvida, que a sra. [REDACTED] vinha prestando serviços domésticos ao núcleo familiar capitaneado por [REDACTED] [REDACTED] Todavia, fazia-se necessário esclarecer tanto com a empregadora quanto com a empregada a natureza desta relação de trabalho.

Logo, ato contínuo, a equipe de Auditoras-Fiscais do Trabalho com auxílio do Ministério Público do Trabalho articulou novo apoio policial e providenciou seu deslocamento para o distrito de Córregos na manhã do dia seguinte, com intuito de surpreender empregada e empregadora em uma abordagem imediata.

Ao chegar em Córregos, no dia 07 de agosto de 2024, as Auditoras-Fiscais do Trabalho se dirigiram ao endereço de [REDACTED] qual seja, Rua [REDACTED] nº [REDACTED] atendeu às servidoras públicas que se identificaram, apresentaram carteiras de identidade funcionais, explicaram o motivo da inspeção e solicitaram autorização para ingressar na residência.

De forma imediata e desembaraçada, [REDACTED] franqueou expressamente o acesso das Auditoras-Fiscais do Trabalho e dos Policiais Militares na propriedade. No entanto, com fito de prevenir nulidades ou eventual alegação de abuso de autoridade, a equipe de fiscalização ainda assim colheu a autorização de [REDACTED] por escrito, materializada em um Termo de Autorização de Entrada em Residência por ela firmado (v. anexo). Os policiais entraram primeiro na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

residência e procederam à verificação da segurança do local. Em seguida, as demais servidoras entraram.

Na ocasião, a sra. [REDACTED] estava acompanhada somente por sua mãe, sra. [REDACTED] [REDACTED] uma senhora bastante idosa, com mobilidade e autonomia reduzida.

Neste momento, foram prestados esclarecimentos mais detalhados à sra. [REDACTED] acerca do procedimento fiscalizatório do trabalho doméstico, bem como foram realizados alguns questionamentos acerca da relação de trabalho da sra. [REDACTED] com o núcleo familiar da fiscalizada. Desse modo, após alguns esclarecimentos iniciais, a sra. [REDACTED] declarou que a sra. [REDACTED] prestava serviços domésticos de modo eventual e que na ocasião não estava trabalhando em sua residência. Esclareceu ainda que a residência da sra. [REDACTED] se situava nas imediações e indicou seu endereço para a equipe fiscal.

No intuito de ouvir as declarações da sra. [REDACTED] acerca de sua relação de trabalho com o núcleo familiar da sra. [REDACTED] a equipe se dirigiu para sua residência, conforme indicação da fiscalizada, sita à rua [REDACTED] também no Distrito de Córregos. Chegando ao local, novamente as Auditoras-Fiscais do Trabalho se identificaram, demonstraram documento de identificação funcional, explicaram o motivo da inspeção e solicitaram autorização para ingressar na residência. Sem qualquer embargo, a sra. [REDACTED] autorizou expressamente o ingresso de toda equipe de fiscalização na propriedade, tendo o consentimento também sido formalizado por meio de termo próprio (cópia anexa).

À equipe de Auditoras-Fiscais do Trabalho a trabalhadora doméstica, sra. [REDACTED] prestou esclarecimentos apresentando detalhes sobre toda sua vida: estrutura familiar, a relação que mantém com sua própria família e com a família de [REDACTED] bem como sua dinâmica de vida e de trabalho. Em resumo, informou que sua família estabeleceu residência em Córregos quando ela estava com aproximadamente 13 anos de idade, que estudou até o terceiro ano, onde aprendeu a ler. Que a família de dona [REDACTED] mãe de [REDACTED] passava as férias em Córregos, ocasião em que conheceu a sra. [REDACTED] e chegavam a brincar juntas nas ruas da cidade. Informou que a família de [REDACTED] sempre lhe dava roupas. A sra. [REDACTED] declarou também que lavava vasilhas e buscava água na bica para a [REDACTED] para ganhar "um dinheirinho". Contou que ficou mais próxima de [REDACTED] quando dona [REDACTED] adoeceu, em 1998. Que nesta ocasião a [REDACTED] a chamou para ajudá-la com a mãe, revezando no hospital para pernoitar com a mãe doente e que [REDACTED] teria ficado mais de um mês internada [hospital no município de Belo Horizonte]; que depois que saiu a primeira vez do hospital, ficou indo e voltando do hospital, porque teve várias recaídas e que todo este período ficou auxiliando [REDACTED] nos cuidados com a mãe, tendo passado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

aproximadamente três meses em Contagem, entre a casa de [REDACTED] e o Hospital [REDACTED] em Belo Horizonte e que na época [REDACTED] lhe pagou um total de “cem conto” pelos serviços que prestou e que esse dinheiro ajudou a construir a casa que reside atualmente em Córregos (junto com sua irmã [REDACTED] e seu irmão [REDACTED] ambos aposentados).

Declarou ainda que em 2001 nasceu [REDACTED] filho de [REDACTED] que ajudou a olhar [REDACTED] tanto em Contagem quanto em Córregos. Que quando a [REDACTED] viajava a trabalho, chamava sra. [REDACTED] para ajudar a olhar [REDACTED] em Contagem, sendo que este ficava sob seus cuidados e aos cuidados da avó [REDACTED]. Que nessas ocasiões, chegou a ficar em Contagem de 15 a 20 dias consecutivos em um mês, mas que recebia por dia trabalhado; que ajudou a criar [REDACTED]. Confirmou que tem um quarto na casa de [REDACTED] em Contagem e pode usá-lo quando precisa ir àquele município, mesmo se não for para trabalhar para a sra. [REDACTED]. Ao ser questionada sobre os serviços que prestava para a sra. [REDACTED] informou que era responsável por arrumar [REDACTED] arrumando-o para ir à escola, dava comida e banho, cuidava da casa realizando a limpeza e que aos domingos preparava macarronada.

Sobre os serviços prestados na casa de sra. [REDACTED] em Córregos, informou que sempre que [REDACTED] pretendia viajar a Córregos, ligava para [REDACTED] fazer faxina na casa, que atualmente quando [REDACTED] permanece em Córregos, costuma fazer uma faxina por semana pelo valor de R\$ 90,00 dia. Informou que se submeter recentemente a uma cirurgia de hérnia e ainda está se recuperando, e por isso ficou uns três meses sem conseguir trabalhar, que ainda está se recuperando. Declarou que a [REDACTED] já lhe ofereceu para ser “fichada”, mas nunca quis, pois gosta de trabalhar o dia que quiser, porque nem todos os dias amanhece bem. Esclareceu que a dona [REDACTED] há um ano ficou mais debilitada e quem cuida dela é a [REDACTED] mas que quando [REDACTED] precisa sair ou viajar, costuma fazer companhia para [REDACTED] que ajuda a trocar as fraldas, mas que atualmente não está podendo pegar peso.

Após a oitiva da sra. [REDACTED] a equipe fiscal, conforme previamente combinado com a fiscalizada, retornou à residência da sra. [REDACTED] para também colher seu depoimento.

Insta consignar que os termos de declarações foram devidamente lidos, impressos e assinados pelas declarantes e estão anexos a este relatório.

Após [REDACTED] tecer breves explicações sobre a relação havida com a sra. [REDACTED] [REDACTED] passou-se a colheita formal de suas declarações. Em suma, ela explicou que reside no município de Contagem, mas que possui uma casa em Córregos, pretendendo inclusive se mudar para esse distrito porque entende que no interior a situação é melhor para sua mãe, [REDACTED] idosa com 94 anos (que tem dificuldade motora, embora esteja lúcida). Contou que conheceu [REDACTED] há aproximadamente 40 anos e que [REDACTED] começou a prestar serviços para a família da declarante no final



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

dos anos 90, em datas certas, normalmente em épocas de férias, festas e eventos na cidade. Explicou nos anos passados, [REDACTED] fazia faxina na casa da mãe da declarante e em outras casas também. Que quando sua família ia de Contagem para Córregos, [REDACTED] arrumava a casa antes da família chegar e sua mãe sempre pagava [REDACTED] pelos serviços prestados. [REDACTED] afirmou que nos períodos de férias mais longas [REDACTED] trabalhava mais vezes na casa de sua família. Que, quando [REDACTED] ia para Contagem prestar serviços a família da declarante, pagava a passagem de transporte dela e também seus dias de trabalho, e que esse pagamento era realizado como diária. Contou que certa época propôs um trabalho regular para [REDACTED] assinando sua carteira de trabalho, mas que ela não aceitou porque não ela queria "ficar presa com ninguém". Disse que com o tempo a situação financeira da família de [REDACTED] foi melhorando, sobretudo quando saiu a aposentadoria de fundo rural dos pais dela e de seus irmãos. Em decorrência disso [REDACTED] continuou prestando serviços esporadicamente para a família, sobretudo quando [REDACTED] (filho da declarante) nasceu. Ressaltou, ainda, que quando precisava de faxina, tanto na casa de Contagem quanto na casa de Córregos, [REDACTED] fazia esses serviços; que já teve uma outra pessoa que fazia faxina em sua casa em Contagem, regularmente, de 15 em 15 dias. Destacou que o vínculo afetivo mais forte com [REDACTED] se estreitou com o nascimento do [REDACTED] porque eles ficaram muito apegados um ao outro, sendo [REDACTED] inclusive, a madrinha de consagração de [REDACTED]. Que à medida que [REDACTED] foi crescendo a declarante continuava a chamar [REDACTED] para períodos em que necessitava dela, como por exemplo, quando pintava a casa. Explicou que em algumas vezes, quando [REDACTED] estava em Contagem lhe prestando serviços, estendia sua permanência em Contagem para resolver suas próprias questões pessoais, como médicos, compras. [REDACTED] destacou que o quarto em que [REDACTED] dorme quando está em Contagem é ocupado por todos os hóspedes que visitam a casa, como seus parentes de Três Marias, que o quarto não é exclusivo de [REDACTED]. [REDACTED] frisou também que até os dias atuais a prestação de serviços de [REDACTED] continua existindo em períodos que há necessidade de uma limpeza mais pesada, como por exemplo, quando pinta a casa ou quando [REDACTED] passa algum período sozinho em Contagem; e que nessas situações paga [REDACTED] apenas os dias trabalhados, já que não há uma regularidade dessa prestação de serviços e que [REDACTED] presta serviços de faxina para outras pessoas (em Córregos). Esclareceu que quando [REDACTED] lhe presta serviços faz tanto serviços de faxina, como de lavagem e passagem de roupas, e preparo de refeições, ou seja, faz o que for necessário, conforme a demanda. Ressaltou que, quanto estão em Córregos, [REDACTED] dorme na sua própria casa, junto com seus irmãos; que [REDACTED] dormiu apenas poucas vezes na casa da declarante em Córregos. Ao final da leitura do termo, [REDACTED] solicitou acrescentar as seguintes declarações: "considerando o horário das visitas realizadas sem agendamento em minha residência em Contagem na data de ontem e em minha residência em Córregos na data de hoje, em dias úteis, se houvesse alguma relação empregatícia a [REDACTED] teria sido encontrada realizando o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

serviço da casa; que, no momento em que as agentes fiscais chegaram, eu estava realizando os serviços da casa e dos cuidados com minha mãe”.

Durante a tomada de suas declarações, a empregadora foi instada a apresentar vários documentos para comprovar a regularidade do vínculo de emprego mantido com a sra. [REDACTED] recibos de pagamento de salários emitidos pelo sistema eSocial; recibo de recolhimento previdenciário que realizou para a trabalhadora na modalidade empregada doméstica; entre outros. Todavia, [REDACTED] nada apresentou à equipe de fiscalização. Ao contrário, confessou que jamais havia formalizado o contrato de trabalho celebrado verbalmente com a sra. [REDACTED] uma vez que não entendia se tratar de relação de emprego.

2.5.3. DO APURADO PELA FISCALIZAÇÃO

Dos relatos obtidos, documentos verificados e por todo conjunto probatório colhido constatou-se que a empregada doméstica, [REDACTED] não estaria submetida à condição análoga a de escrava.

Pelo conjunto probatório obtido pela equipe fiscal em suas diligências, analisados com fulcro no art.149 do CPB e Anexo II da Instrução Normativa Nº 2 de 8 de novembro de 2021, que elenca os indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo concluiu-se que as condições de trabalho referentes à relação laboral doméstica objeto desta ação fiscal NÃO CONFIGURAVA OCORRÊNCIA DE TRABALHO DOMÉSTICO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO em nenhuma das hipóteses analisadas, a saber, trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e/ou servidão por dívida.

Nada obstante, após a inspeção inaugural, a realização de entrevistas, a vistoria nos locais de trabalho, análises de informações disponíveis nos sistemas à disposição Inspeção do Trabalho, foram detectadas irregularidades referentes à formalização do vínculo empregatício e recolhimentos previdenciários e fundiários. Durante a inspeção, a equipe de fiscalização identificou todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego doméstico que, embora negado pela empregadora no início da inspeção, foi reconhecido posteriormente. O reconhecimento da existência de prestação laboral acarretou, por parte da entidade familiar empregadora, o cumprimento da obrigação legal de registrar a trabalhadora [REDACTED] no eSocial, com data de admissão retroativa à 06/08/2023, e quitar as obrigações pecuniárias decorrentes do vínculo de emprego (efetuar os recolhimentos de tributos e FGTS devidos), no prazo concedido pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Incontroverso, pois, que a família empregadora admitiu e manteve como empregada doméstica sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. Restou evidenciada grave irregularidade trabalhista já que a trabalhadora laborava informalmente, ou seja, sem registro.

Em relação à caracterização do vínculo empregatício, importante destacar que a sra. [REDACTED] além de realizar atividades domésticas nas atividades de arrumação, faxina e limpeza nas duas casas de sua empregadora [REDACTED] tanto em Córregos quanto no município de Contagem, também realiza a atividade de cuidadora de idoso, assumindo a responsabilidade de cuidar da sra. [REDACTED]

[REDACTED] mãe de [REDACTED] que na ocasião da fiscalização estava com mais de 90 anos de idade, necessitando de vigilância constante, não podendo ficar sozinha. Observa-se que foi relatado que a sra. [REDACTED] tem lucidez preservada, mas dada a baixa capacidade de locomoção, com dificuldades de equilíbrio e constante risco de queda, não pode permanecer sozinha por nenhum instante. Pelas entrevistas realizadas, foi relatado ainda que a principal cuidadora da sra. [REDACTED] tem sido sua própria filha, [REDACTED] no entanto, quando esta tem que se ausentar, inclusive para eventuais viagens, este trabalho de cuidado é assumido integralmente pela sra. [REDACTED] Embora muitas vezes a sra. [REDACTED] tenha demonstrado não entender a mencionada atividade de cuidado como trabalho, relatando que fica apenas fazendo companhia para Dona [REDACTED] assume para si as responsabilidades por esta senhora, em constante vigília, lhe auxiliando na locomoção, na troca de fraldas e se colocando como responsável para qualquer eventualidade que possa ocorrer. Não é demais lembrar que a tarefa “de fazer companhia” é considerada uma atividade doméstica, especialmente quando envolve cuidar de alguém, proporcionar apoio social ou emocional, ou até mesmo auxiliar nas tarefas cotidianas diárias de pessoas que necessitam de atenção e suporte constante.

Sobre este trabalho de cuidados, cumpre mencionar que no dia 13 de agosto de 2024 a Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] juntamente com a Procuradora do Trabalho dra. [REDACTED] [REDACTED] realizaram uma ligação em grupo de vídeo, por meio do aplicativo WhatsApp, para a sra. [REDACTED] que atendeu à chamada da casa da sra. [REDACTED] localizada no distrito de Córregos. Naquela ocasião, ela estava realizando exatamente o mencionado trabalho de cuidados da senhora [REDACTED] tendo em vista que a sra. [REDACTED] tinha ido à Contagem para resolver alguns assuntos e passaria cerca de três dias fora de Córregos. Na oportunidade, sra. [REDACTED] esclareceu que ficaria todo este período à disposição dos cuidados com Dona [REDACTED] inclusive pernoitaria ao seu lado, até o retorno de [REDACTED]. Restou, pois, mais uma vez evidente o vínculo empregatício em relação ao trabalho doméstico prestado pela sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

De acordo com o art.3º da CLT e com a Lei Complementar nº 150/2015, o vínculo empregatício doméstico se configura quando presentes os seguintes elementos fático-jurídicos: labor por pessoa com idade superior a 18 anos, a finalidade não lucrativa dos serviços, a prestação laboral a pessoa ou família, no âmbito residencial destas e a continuidade dessa prestação de serviços.

Dos relatos colacionados nesta ação fiscal, é possível identificar os principais elementos de uma relação de emprego doméstico: pessoalidade, atividade não lucrativa, continuidade, onerosidade e subordinação. Dos fatos incontroversos apurados nos depoimentos cruzados entre si, torna-se inequívoco vínculo de emprego doméstico entre a trabalhadora [REDACTED] e a família de [REDACTED]. E não restaram dúvidas de que essa relação de emprego doméstica que não estava formalizada.

De fato, verificou-se em consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho que não houve o correspondente registro eletrônico no e-Social, obrigação legal exigida a partir de outubro de 2015. Como não havia registro no e-Social, também não havia nenhum recolhimento dos tributos/FGTS devidos, via guia única DAE. Consequentemente, as contribuições previdenciárias na categoria “empregada doméstica” também deixaram de ser recolhidas desde o início da prestação laboral.

Lado outro, consulta ao Extrato do Trabalhador no CNIS (documento anexo) revelou que, ao longo de sua via, foram efetuados recolhimentos previdenciários intermitentes em favor da trabalhadora [REDACTED] ora na condição de segurada facultativa, ora nas categorias autônoma e contribuinte individual. Fato é que jamais fora declarada como segurada empregada doméstica.

2.6. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NA AÇÃO FISCAL

Demonstrada a presença tanto dos elementos fático-jurídicos gerais, comuns tanto ao vínculo empregatício celetista quanto ao vínculo empregatício doméstico (trabalho exercido por pessoa física, com pessoalidade, subordinação e onerosidade) quanto dos elementos fático-jurídicos especiais referentes ao emprego doméstico (atividade não lucrativa, prestada a pessoa ou família, no âmbito residencial destas, com continuidade (por mais de duas vezes por semana), realizado por pessoa física com idade superior a 18 anos) restou indubitavelmente caracterizado o vínculo empregatício doméstico existente entre a trabalhadora [REDACTED] e a família de [REDACTED].

Sendo assim, tendo o núcleo familiar contratante dos serviços domésticos admitido e mantido a trabalhadora como empregada doméstica, fazia-se necessário cumprir a obrigação legalmente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

imposta de proceder ao seu devido registro. Por esse motivo, dando prosseguimento à ação fiscal, foi realizada reunião virtual com a empregadora, no dia 19/08/2024, ocasião em que as Auditoras-Fiscais do Trabalho orientaram a empregadora a proceder ao registro da empregada no eSocial, considerando como data de admissão 06/08/2023, recolher os tributos e FGTS devidos e enviar documentos comprobatórios por email.

Cumpre esclarecer que, existente o vínculo empregatício doméstico, buscou-se identificar a data do início da prestação laboral. Na ausência de informações exatas sobre a data do início da prestação de serviços domésticos de natureza empregatícia, para fins de verificar o cumprimento dos direitos trabalhistas da empregada doméstica, estabeleceu-se como data de admissão 06/08/2023.

Conforme acordado, em 09/09/2024, as Auditoras-Fiscais do Trabalho se reuniram virtualmente com a empregadora para dar prosseguimento à fiscalização. Nessa mesma data, a sra. [REDACTED] encaminhou email à Auditoria-Fiscal do Trabalho apresentando os documentos comprovando o registro extemporâneo da empregada doméstica no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, bem como o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e tributos devidos, por meio da guia DAE do eSocial doméstico. Na mesma oportunidade, a empregadora apresentou demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas: 1) Comprovantes de pagamento de salário, tanto comprovante de depósito bancário quanto recibo de pagamento a partir da competência agosto de 2024; 2) Registro de Ponto da empregada doméstica; 3) Comprovante de pagamentos do décimo-terceiro salário relativo ao ano de 2023. A declaração de formalização dos registros e documentos apresentados corroboraram as informações obtidas nos sistemas informatizados disponíveis à Inspeção do Trabalho. Consulta efetuada no sistema eSocial, utilizando-se o CPF da empregadora [REDACTED] como chave para pesquisa, revelou que o cumprimento da obrigação legal de proceder ao registro da empregada no eSocial, embora tal registro tenha ocorrido após o início da prestação laboral, o que acarretou a lavratura do Auto de Infração nº 228496896.

Em que pese a família da [REDACTED] tenha reconhecido o vínculo de emprego com a sra. [REDACTED] formalizando o contrato de trabalho e passando a assegurar os direitos trabalhistas dela, diante da exploração da força de trabalho de maneira informal, no dia 17/09/2024, foi realizada audiência administrativa com participação da Procuradora do Trabalho [REDACTED] em substituição à dra. [REDACTED], das Auditoras-Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] e a empregadora, restando acordado que [REDACTED] pagará, a título de indenização trabalhista à sra. [REDACTED] em conta bancária [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

de titularidade desta na Caixa Econômica Federal, a importância de R\$13.500,00, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.350,00, vencendo a primeira parcela no dia 20/10/2024 e as seguintes no dia 20 de cada mês subsequente. Ao final, a empregadora foi advertida a respeito das infrações trabalhistas verificadas e foi orientada em audiência a continuar promovendo o recolhimento de todos os tributos e o FGTS relacionados às folhas de pagamentos da empregada doméstica [REDACTED]

[REDACTED] por meio do documento único de arrecadação (guia DAE), emitido no sistema e-social doméstico, considerando o valor de salário efetivamente pago à trabalhadora.

Após as orientações prestadas à empregadora no curso da ação fiscal, esta Auditoria Fiscal acompanhou a regularidade quanto ao controle de jornada, pagamento de salário, conferência de pagamento de décimo-terceiro salário de 2023, recolhimentos de FGTS, bem como aviso de férias, até a competência outubro de 2024.

Nos termos da orientação exarada no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 640/2023/MTE, no dia 12 de novembro de 2024, a Inspeção do Trabalho enviou e-mail à empregadora comunicando-a acerca da conclusão da ação fiscal, dando-a ciência do auto de infração lavrado.

3. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS AUTUADAS

A empregadora doméstica foi autuada pela irregularidade trabalhista correspondente à Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, cuja cópia do Auto de Infração segue anexada a este relatório.

4. CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos narrados, documentos apresentados e impressões resultantes do contato pessoal com a empregada e família empregadora não se identificou a ocorrência de situação de redução da trabalhadora à condição análoga a de escravo. Não há qualquer tipo de restrição da liberdade da trabalhadora; não é exigida a prestação de jornada superior à prevista na legislação; não submissão a trabalho forçado e/ou servidão por dívida; não foi detectada a ocorrência de condições degradantes de trabalho ou moradia ou qualquer outra espécie de constrangimento à empregada. A trabalhadora doméstica que laborava informalmente foi registrada, o recolhimento de FGTS/tributos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

efetuado e o núcleo familiar empregador passou a realizar o controle de jornada de forma correta, conforme determina a legislação trabalhista. Portanto, a ação fiscal é encerrada por este relatório.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2024.

ANEXO 0019-MINTE
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF – [REDACTED]

ANEXO 0019-MINTE
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF – [REDACTED]

ANEXOS